Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026 às 16:58, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7923499: DECRETO 24/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Campo Belo do Sul

MUNICÍPIO

Campo Belo do Sul

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7923499

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO N. 24/2026
De 23 de janeiro de 2026.

ALTERA O DECRETO 06/2026 QUE DISPÕE SOBRE O CUSTO DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.480 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, PELO INPC ACUMULADO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 98, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e Art. 225, da Lei 1.480 do Código Tributário Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica atualizado em 3,90% (três vírgula noventa por cento) de acordo com o índice INPC, acumulado no ano de 2025, o custo das taxas de poder de polícia e de prestação de serviços, de acordo com a Lei Complementar nº 1.480 de 10 de outubro de 2006, conforme segue:

TAXA	**CUSTO R$**
De licença de Localização, Funcionamento, Fiscalização, Saúde e Segurança de Atividade Econômica ou Social	R$ 202,11
Diária para Vendedor Ambulante ou Comércio Eventual	R$ 42,60
Vigilância para Execução (CHT) (p/ hora)	R$ 161,10
De Licença para Execução de Obras	R$ 206,28
De Licença para Execução de Parcelamento do Solo	R$ 535,65
De coleta de lixo (por coleta)	R$ 0,43
De Expediente	R$ 35,32
Transporte Escolar (por mês)	R$ 82,78
Taxa de utilização Diária das dependências do Parque de Exposição Sobradinho (cancha de laço, salão social, churrasqueiras, mangueiras banheiros e área de acampamento) Parcial – Meia diária	Salário mínimo vigente Meio Salário mínimo vigente
De Serviços Diversos Numeração de Edificações Apreensão de Semoventes e Mercadorias	 R$ 35,32 R$ 236,16

Cemitério	R$ 236,16
Lóculos + 3 taxas de Expediente	R$ 1.531,99
Título de Concessão Perpétua de terreno no cemitério (1,20m X 2,80m) + 3 taxas de Expediente	R$ 3.074,38
Inscrição em Concurso Público Nível Fundamental Nível Médio Nível Superior	 R$ 72,73 R$ 103,90 R$ 135,07

Art. 2º. Torna pública a atualização do valor da UFRM (Unidade Fiscal de Referência do Município) adotando como referência o índice INPC acumulado do ano de 2025 "3,90% (três vírgula noventa por cento)", sendo o valor de R$ 284,02 (duzentos e oitenta e quatro reais e dois centavos).

Art. 3°. As tarifas de cemitério público e da tabela de ISS (Imposto Sobre Serviço) sofrerão atualização em 3,90% (três vírgula noventa por cento).

Art. 4°. Os valores arrecadados a título de transporte escolar não cobrem os custos do serviço, sendo subsidiado quase em sua totalidade, sendo assim, os valores arrecadados não dizem respeito a custo diária, não podendo ser calculado em fração, haja vista que está relacionado a cadastro de taxa de serviço.

Art. 5º. Fica instituído, nos termos dos arts. 347, inciso II, 349 e 374 da Lei Complementar nº 1.480/2006, o Alvará Diário para Vendedor Ambulante ou Comércio Eventual, destinado ao exercício temporário, eventual ou transitório de atividade econômica em vias, logradouros públicos ou locais previamente autorizados pelo Município.

§ 1º Considera-se comércio ambulante ou eventual aquele exercido de forma não permanente, inclusive em barracas, bancas, tabuleiros, veículos ou estruturas móveis, conforme definição do Código Tributário Municipal.

§ 2º O Alvará Diário terá validade exclusivamente para o dia nele indicado, sendo pessoal, intransferível, e condicionado à prévia autorização da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º Fica fixado o valor da Taxa de Alvará Diário para Vendedor Ambulante em 0,15 (quinze centésimos) da UFRM por dia, vigente na data da solicitação, como forma de ressarcimento dos custos decorrentes da fiscalização e do exercício do poder de polícia administrativa.

§ 4º O pagamento da taxa não dispensa o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, de segurança, posturas municipais e demais exigências legais, nem implica reconhecimento automático da regularidade da atividade exercida.

§ 5º A ausência do Alvará Diário sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, inclusive apreensão de mercadorias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, regadas as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 23 de janeiro de 2026.

CELIO PEREIRA Assinado de forma digital por CELIO PEREIRA
Dados: 2026.01.23 15:59:41 -03'00'

Célio Pereira
Prefeito Municipal